

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO E DIAGNOSTICO ENERGÉTICO

ENTRE:

1.º - “Santa Casa da Misericórdia de Lousada”, pessoa coletiva n.º 500 852 510, com sede na Avenida do Major Arrochela Lobo, 157, 4620-697 Lousada, aqui representada pelo José Diogo Gonçalves Fernandes, na qualidade de Provedor, com poderes bastantes para o ato, e doravante designada por “Primeira Outorgante”; e

2.º - “AVACSONNER, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÃO, LDA.”, com sede na Rua Júlio Dinis, 13 A, 7900-656 FERREIRA DO ALENTEJO, e número de Contribuinte 514 178 108, aqui representada, pelo Orlandino de Abreu Teixeira Varejão, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, doravante designado por “Segunda Outorgante”.

PRESSUPOSTOS:

- Considerando o teor da Decisão de Adjudicação, tomada em 14 de novembro de 2022, que tomou como firme o Relatório Final, que considerou a proposta apresentada pelo Concorrente **AVACSONNER, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÃO, LDA.** para a “Aquisição de Serviços **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO E DIAGNOSTICO ENERGÉTICO**”, e na qual decidiu adjudicar àquele concorrente a prestação dos serviços em causa, bem como a aprovação da minuta deste contrato;
- Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela Segunda Outorgante, acordam os outorgantes na celebração do presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

A prestação de serviços tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE CERTIFICADO ENERGÉTICO E DIAGNOSTICO ENERGÉTICO**, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Cláusula 2.^a

(Clausulado do Contrato)

1. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e respetivo Anexo A;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

(Prazo de Execução)

1. O prazo para a prestação dos serviços é de 90 (noventa) dias de calendário, a partir da assinatura do presente contrato.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;

- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; e
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de € 9.680,00 (nove mil seiscientos e oitenta euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.
2. As taxas emitidas pela Adene são da responsabilidade da “Primeira Outorgante”
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com as seguintes condições de faturação:
 - a) 50% na adjudicação;
 - b) 50% na entrega dos Relatórios.

Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta.

Cláusula 8.^a

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 9.^a

(Sigilo)

1. A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Primeira Outorgante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 11.ª

(Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento;
 - b) A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 13.^a

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

(Gestor do Contrato)

É designado como gestor do presente contrato Dr. Bruno de Sousa Martins, com o seguinte endereço eletrónico: geral@scmlousada.pt.

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o previsto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Regulamento Geral da Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 18.^a

Legislação e Foro Competente

1. As partes aceitam submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.
2. Para efeitos do disposto do n.º 5 do art.º 476.º do CCP é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é constituído por 7 (sete) páginas, sendo as mesmas rubricadas pelas outorgantes, à exceção da última que vai pelas mesmas assinada.

Lousada, 12 de setembro de 2024

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante